TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO V

(1) Objeto:

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de controle integrado de pragas urbanas, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas do Hospital da Brigada Militar de Santa Maria (HBM/SM), abrangendo aproximadamente 4.800 m², com monitoramento e inspeção semanais e, no mínimo, quatro visitas mensais.

(2) Motivação/Justificativa

Justificativa de prioridade:

O Hospital da Brigada Militar de Santa Maria constitui-se como estabelecimento de saúde de média complexidade, essencial para o atendimento dos usuários do IPERGS, comunidade vinculada e em especial aos militares estaduais e seus dependentes.

A prioridade alta fundamenta-se na necessidade de continuidade do serviço prestado, tendo em vista a proximidade do término do contrato atual e na imperiosa necessidade do serviço para o desenvolvimento das demais atividades da instituição. A contratação tem como objetivo o controle de vetores e pragas urbanas, em estrita conformidade com as normativas da ANVISA e da Organização Mundial da Saúde (OMS), fundamentais para a segurança do atendimento prestado a pacientes e colaboradores.

Justificativa da necessidade:

A contratação de empresa especializada para atuação no Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, fundamenta-se em fatores preponderantes que tornam a medida imprescindível e urgente para a administração pública. A aceitação e o deferimento desta demanda justificam-se pela convergência da preservação da vida humana, e da garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais. Resaltamos que a contratação visa atender normativas da ANVISA e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

(3) Especificações Técnicas

Por “área hospitalar” entende-se todas as instalações do Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, áreas externas (pátio) do Hospital, compreendendo uma área de aproximadamente 4.800 m².

O serviço deverá ser prestado em toda a área do hospital com monitoramento e inspeção semanal, por parte da empresa e quando se fizer necessário.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A empresa contratada deverá fazer no **mínimo 04 (quatro) visitas mensais**, com periodicidade semanal, diurnas e/ou noturnas para execução do serviço e avaliação quanto a necessidade de reforço, fornecer relatórios periódicos, os quais devem conter por escrito, a analise e providencias tomadas discriminadamente por setores em cada visita realizada, as atividades desenvolvidas e considerações sobre a questão de pragas, formando um memorial que pode orientar ações futuras.

Além das visitas programadas, a contratada deverá disponibilizar visitas corretivas de urgência, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, para atendimento de situações pontuais que demandem intervenção imediata, especialmente em casos de aparecimento ou identificação de pragas em áreas assistenciais e demais ambientes hospitalares que, em razão do risco sanitário envolvido, não possam aguardar a próxima visita programada.

(4) Obrigações da Contratada:

4.1. A contratada deverá apresentar cronograma de trabalho;

4.2. A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), adequados às pragas-alvo e às características do ambiente hospitalar, observadas as orientações dos fabricantes e as determinações do responsável técnico, em conformidade com a RDC Anvisa nº 622/2022 e demais normas aplicáveis.

4.3. A Contratada deverá adaptar-se aos horários do hospital, e se houver alguma intercorrência deverá ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato, que encaminhará o caso à Direção do HBM/SM para as medidas pertinentes ao caso;

4.4. A contratada deverá executar os serviços nos locais previamente autorizados pela Administração, observando as condições de acesso e as orientações da fiscalização contratual.

Quando necessária a retirada e posterior recolocação de componentes ou dispositivos para viabilizar os procedimentos de controle de pragas, a intervenção deverá ser previamente autorizada e realizada por profissional habilitado, quando aplicável, assegurada a preservação das instalações e a segurança dos usuários.

4.5. A contratada deverá usar produtos que não impliquem a retirada dos pacientes e funcionários do local principalmente em áreas de internações. Uso somente de produtos que não necessitem isolamento do hospital;

4.6. A contratada se responsabilizará pelos produtos usados e danos que possam ocorrer aos pacientes, funcionários do hospital e terceiros;

4.7. A contratada se responsabilizará para que no mínimo uma vez por mês seja realizado os serviços constantes no objeto deste contrato nos locais em que se fizerem necessário, conforme avaliação técnica com analise quantitativa e qualitativa das pragas existentes;

4.8. A contratada deverá elaborar um plano de ação e monitoramento da área visando interferir o mínimo no cotidiano do cliente;

4.9. A contratada deverá fazer utilização de iscas, armadilhas e produtos biorracionais, visando aumentar o índice de controle;

4.10. A contratada deverá fornecer treinamento das pessoas que trabalham no local para a adoção de praticas preventivas;

4.11. A Contratada deverá observar e atender as normas e legislação vigentes quanto a utilização e demais condições dos produtos químicos para os serviços de aplicação destes tomando-se todas as precauções necessárias para evitar danos à contratante e/ou terceiros. Os produtos deverão possuir certificados de aprovação emitidos por órgãos competentes e obedecer à prescrição feita pelo responsável técnico da contratada;

4.12. Caberá a contratada prestar cobertura integral para a solução dos problemas relacionados à sua administração;

4.13. A contratada deverá ser responsável pela administração de seus profissionais e sobre os quais terá responsabilidade exclusiva e total com referencia aos encargos sociais, fiscais, e outros decorrentes da execução do contrato;

4.14. A contratada deverá apresentar os seus funcionários devidamente uniformizados e com todos os equipamentos de proteção individuais necessários para o desempenho de atividades;

4.15. A contratada deverá basear suas atividades no regimento do Hospital e orientação da Direção do HBM/SM;

4.16. A contratada deverá apresentar à fiscalização contratual o cronograma de execução dos serviços, os relatórios mensais de monitoramento e os comprovantes de execução correspondentes às visitas realizadas, discriminando os setores atendidos, as pragas identificadas, os procedimentos executados e as medidas preventivas recomendadas. Os comprovantes deverão conter as informações exigidas pelo art. 19 da RDC Anvisa nº 622/2022, incluindo identificação da empresa, data de execução, pragas-alvo, produtos eventualmente utilizados, orientações pertinentes, prazo de assistência técnica, identificação do responsável técnico e respectivos dados de registro profissional, além das demais informações legalmente exigidas.

4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, as fichas técnicas e de segurança dos produtos utilizados na execução dos serviços, contendo informações sobre composição, princípios ativos, características toxicológicas, riscos à saúde, medidas de segurança, orientações de manuseio e procedimentos em caso de exposição acidental, garantindo a transparência e a segurança quanto aos produtos empregados nas dependências hospitalares.

(5) Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail

Responsável: **Cap QOES Luana** Lacerda Rosa

Telefone: (55) 98436-0401

E-mail: luana-rosa@bm.rs.gov.br

(6) Acordo de Avaliação do Nível de Serviço

A Avaliação do Nível do Serviço será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico do contrato, e seguirá os princípios gerais elencados na cláusula 17.1 das Condições Gerais de Licitação (CGL) da Folha de Dados, bem como serão avaliados os seguintes itens:

6.1. (1,0 ponto): Assiduidade: A prestação do serviço deverá ser realizada, com a frequência semanal estipulada conforme contrato, sem quebra de continuidade.

6.2. (1,0 ponto): Apresentação pessoal: O(s) funcionário(s) responsável pela execução do serviço deverão estar devidamente apresentados e uniformizados, de modo a garantir a sua identificação e padronização da apresentação pessoal;

6.3. (1,0 ponto): Acolhimento, Postura e Ética: Os executores dos serviços deverão usar de boa educação e demonstrar comportamento de boa conduta na comunicação, bem como mostrar

postura e compostura comportamental no trato com colaboradores do Hospital na execução rotineira das tarefas e atendimento de demandas, de modo que sejam adequados os horários a cada setor, conforme sua especificidade;

6.4. (1,0 ponto): Desempenho técnico: A contratada deverá dispor de equipe com treinamento e conhecimento da função, de modo a realizar o serviço dentro dos parâmetros sanitários e legais vigentes;

6.5. (1,0 ponto): Relações interpessoais: Os executores do serviço deverão ter boas maneiras, bem como usar da boa educação na comunicação com os demais colaboradores locais;

6.6. (1,0 ponto): Qualidade de materiais e equipamentos: A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários, com a devida qualidade que o serviço requer, à execução do serviço de desinsetização, desratização e controle de pragas em toda a área hospitalar e suas dependências;

6.7. (1,0 ponto): Execução de rotinas: Os serviços devem ser devidamente executados conforme cronograma, de uma vez/semana, conforme demanda, com a devida eficiência, de modo que não fiquem pendências;

6.8. (1,0 ponto): Uso de EPI: Os executores dos serviços deverão fazer uso dos EPIs e EPC, necessários a devida proteção dos executores, bem como a evitar qualquer tipo de contaminação ou exposição a riscos do ambiente em geral e demais pessoas;

6.9. (1,0 ponto): Organização e Gestão dos Recursos: A disposição dos materiais e equipamentos utilizados, bem como dos recursos humanos empregados, deverão ser disponibilizados e empregados de forma organizada, de modo a suprir as demandas;

6.10. (1,0 ponto): Tempo de resposta para solução das demandas: As demandas terão um tempo máximo de 24 horas da solicitação, com 05 dias para conclusão do controle e 04 horas em caso de emergência, para seu atendimento e a devida resolução.

A pontuação atribuída a cada um dos itens indicados acima será feita conforme os critérios a seguir:

I - Será atribuído 1 ponto ao item avaliado como “CONFORME”;

II - Será atribuído 0,5 pontos ao item avaliado como “PARCIALMENTE CONFORME”;

III - Será atribuído 0 (zero) ponto ao item avaliado como “NÃO CONFORME”;

IV - A nota final, entre 0 (zero) e 10 (dez), corresponde ao somatório da pontuação atribuída aos itens avaliados.

V - o percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:

Pontuação Obtida	Fator de Desconto da Fatura
NOTA FINAL > 8 pontos	0,00%
NOTA FINAL ≥ 7 e <8 pontos	1,50%
NOTA FINAL ≥ 6 e <7 pontos	3,00%
NOTA FINAL ≥ 5 e <6 pontos	4,50%
NOTA FINAL ≥ 4 e <5 pontos	6,00%
NOTA FINAL < 4 pontos	7,50%

(7) Condições gerais

7.1 A relação dos profissionais prestadores dos serviços deverá ser informada à Administração previamente as visitas.

7.2. Deverá ser observada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações-CELIC e dá outras providências.

(8) Centro de Custo:

HBM/SM: 80196

Porto Alegre, 6 de novembro de 2026

Vinícius Dias **Valença** – **1° Sgt PM**
Analista da Seção de Compras do Departamento de Saúde